



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER: Nº 061 /2025 – CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 087/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO – BANDA SOM E LOUVOR EM OCASIÃO À APRESENTAÇÃO DE SHOW GOSPEL NO DIA 05 DE JULHO DE 2025, AVENTO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO DE IRTUIA/PA.

EMPRESA CONTRATADA: FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 18.768.186/0001-99

VALOR TOTAL R\$: R\$: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

O Controlador Geral do Município de Irituia – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Orgânica do Município de Irituia Art.55, 57, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 087/2025 formado por I volume, das páginas 01 a 178, oriundas da **INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-00027**

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer e de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor Municipal.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO CONSTAM NOS AUTOS:

- Ofício 080/2025 – da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, no qual a titular solicita abertura de processo para a contratação de Show Artístico – Banda Som e Louvor em ocasião à apresentação de show gospel no dia 05 de Julho de 2025, evento promovido pela secretaria municipal de desporto, cultura e turismo de Irituia , fl. 01 dos autos;
- Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo fls 02 a 03
- Decreto de Nomeação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo Nº 010/2025 de 01 de Janeiro de 2025 – Tânia Júlia de Brito Pinheiro fl 04
- Termo de Abertura de Procedimento Administrativo nº 087/2025 fl 05
- Minuta do Estudo Técnico Preliminar Procedimento Administrativo nº 087/2025 fls 06 a 010
- Estudo Técnico Preliminar Procedimento Administrativo nº 087/2025 fls 011 a 018



- Análise de Risco Procedimento Administrativo 087/2025 fls 019 a 028
- Despacho para pesquisa de Preços fl 029
- Proposta de Preços Empresa Festa de Crente Promoções Artísticas LTDA fl 030
- Mapa Comparativo de Preços fl 031
- Despacho para a Comissão Permanente de Contratação para regular Instrução do Processo administrativo e dar seguimento as etapas seguintes fl 032
- Portaria Nº 012 de 02 de Janeiro de 2025 de Designação da Pregoeira fl 033
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica fls 034 a 035
- Nota de Orientação Técnica Jurídica nº 181/2025 – Análise Jurídica acerca da Escolha da Modalidade de Licitação – deliberada pelo Escritório Carvalho de Lima – Advogados Associados fls 036 a 043
- Solicitação de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo ao Setor de Contabilidade fl 044
- Dotação Orçamentária fornecida pelo Departamento de Contabilidade fl 045
- Declaração de Adequação Orçamentária – fl 046
- Termo de Autuação Procedimento Administrativo nº 087/2025 fl 047
- Convocação da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ 18.768.186/0001-99 para apresentar Documentação do Imóvel à Comissão Permanente de Contratação fl 048
- Release da Banda Som e Louvor fl 049
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral fl 050
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais fl 051
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fl 052
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fl 053
- Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial fl 054
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais fl 055
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio – Jedson de Aguiar Teixeira fl 056
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio – Marcos Antônio Paz Candido fl 057
- Carteira Nacional de Habilitação do Sócio – Samuel da Silva Sousa fl 058
- Comprovante de Residência - Samuel da Silva Sousa fl 059



- Contrato de Cessão Exclusiva fls 060 a 062
- Registro para fins de publicidade e eficácia contra terceiros fl 063 a 064
- Declarações e aditivos da Empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA fls 065 a 092
- Procuração em nome dos Representantes Marcos Antônio Paz Candido e Samuel da Silva Sousa fl 093
- Termo de Autenticação – Registro Digital Junta Comercial do Ceara fls 094 a 117
- Contrato Social - FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA fls 118 a 119
- Release da Banda Som e Louvor fl 120 a 143
- Nota Fiscal de Prestação de Serviços fls 144 a 147
- Parecer Técnico da Agente de Contratação – Maria José Bastos do Amaral fl 148 a 149
- Despacho para o jurídico fl 150 a 151
- Parecer Jurídico opinando pela possibilidade e regularidade do processo administrativo nº 087/2025 caracterizado pela inexigibilidade nº 6.2025-00027 fls 152 a 160
- Convocação para Celebração de Contrato com a Empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA fl 061
- Cópia do Contrato 20250240 fl 162 a 173
- Extrato do Contrato 20250240 fl 174
- Certidão de Afixação do Extrato de Contrato fl 175
- Publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial da União, no dia 8 de Maio de 2025 fl 176
- Portaria Nº 0215/2025 - de Designação de Fiscal de Contrato fl 177
- Despacho para o Controle Interno fl 111

DA ANÁLISE CRÍTICA

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial exata de movimentos, demonstrado através de documentos juntados aos autos. No tocante as formalidades legais, a Lei Nº 14.133/2021, disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, permitindo que a Administração Pública realize contratações diretas



nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, entre elas a inexigibilidade de licitação, assim dispondo em seu art. 74:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Quanto ao mérito, a contratação da pessoa jurídica FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA através de inexigibilidade de licitação enquadra-se nas disposições do artigo 74, inciso II, § 2º da Lei 14.333/21, pelos seguintes aspectos:

1) a empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA pertence ao setor artístico, consagrada pela opinião pública, segundo informa a Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

2) quanto ao empresário exclusivo do profissional do setor artístico, no caso a pessoa jurídica FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA apresentou o contrato, a declaração, a carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação da empresa no País ou em Estado específico.

Por força do disposto no inciso III do Art. 72 da Lei Nº 14.333/21, o processo foi submetido a análise e parecer do órgão de assessoramento jurídico que emitiu minucioso e fundamentado parecer, **com o qual concordo na íntegra.**

No que se refere a instrução do processo, a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei Nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios iniciais lançados no art. 72, deste Diploma legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o processo de contratação direta:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ressalte-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifamos)

Verifica-se nos autos que o processo encontra-se instruído com os documentos mencionados nos incisos I, III, IV, V e VIII do Art. 72, quanto ao documento mencionado no inciso II do mesmo artigo, deduz-se que a estimativa de despesa, que deveria ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da Lei Nº 14.333/21 e a justificativa do preço, estejam representadas pelas informações constantes no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no PARECER TÉCNICO, o mesmo ocorrendo com relação ao documento mencionado no item VI do mesmo artigo, deduz-se que a razão da escolha da contratada, esteja representada pelas informações constantes do item 4 do PARECER TÉCNICO.

A inexigibilidade foi ratificada pela autoridade competente e o contrato Nº 20250240 assinado pelas partes, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial da União, atendendo ao



disposto no art. 72, parágrafo único da lei 14.133/21 Foi juntado aos autos a cópia da portaria nº 0215/2025, de 09 de Maio de 2025, de designação do Fiscal do Contrato, atendendo ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

Mediante análise detalhada dos autos, observa-se a necessidade de um melhor aprimoramento na formação dos documentos que instruem o processo, nesse aspecto, quanto ao formalismo exigido para os processos de inexigibilidade de licitação, recomendamos o seguinte:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/21, incluindo no mesmo a demanda de aquisições de bens e serviços necessários para atender as necessidades da prefeitura, secretaria e fundos municipais de Irituia;

b) que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o Parágrafo único do art. 72 da Lei Federal Nº 14.133/2021;

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da Inexigibilidade de Licitação Nº 6.2025-00027 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que sejam publicados os extratos da Inexigibilidade de Licitação e posteriormente do contrato na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

CONCLUSÃO

Mediante essas considerações, entendo legal os atos finais da Inexigibilidade de Licitação Nº 6.2025-00027 e do contrato Nº 20250240, recomendando a publicação dos atos no Portal da Transparência para atender ao disposto no Art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011 e o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos conforme exige INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
IRITUIA



CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO - CGM

Finalizando, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais e em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

Irituia - Pa, 09 de Maio de 2025

RICK GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
Controlador Geral do Município de Irituia
Portaria N° 002/2025